

Secretaria da Fazenda**RESOLUÇÃO SEFA Nº 845/2021 DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

Institui Comissão para elaboração de estudos sobre as necessidades de reposição de pessoal na carreira dos Auditores Fiscais da Receita, bem como edição dos atos necessários à realização de Concurso Público, incluindo elaboração do regulamento do concurso e termo de referência para contratação da instituição organizadora.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando:

- a necessidade urgente e inadiável de reposição de pessoal no âmbito da Receita Estadual;

- o grande volume de aposentadorias verificadas nos últimos anos, assim como a elevada média de idade dos Auditores Fiscais da Receita Estadual;

- o contido no Protocolo nº 17.950.529-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Organizadora do Concurso Público para Provedimento do Cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná, responsável pela elaboração de estudo sobre as necessidades de reposição de pessoal na referida carreira, bem como edição dos atos necessários à realização de Concurso Público, incluindo elaboração de regulamento do concurso e termo de referência para contratação da instituição organizadora.

Parágrafo único. A comissão deverá aproveitar, na medida do possível, os trabalhos realizados pela Comissão instituída pela Resolução SEFA n. 748/2019, contidos no protocolo n. 15.833.995-1.

Art. 2º. A Comissão é responsável pela atualização de estudo sobre a projeção futura do quadro de pessoal da Receita Estadual, bem como pela indicação, com base no estudo realizado, do número de contratações futuras necessárias à continuidade dos serviços prestados pela SEFA.

Parágrafo único. A Comissão deverá indicar também a necessidade de agentes profissionais do QPPE no âmbito da Receita Estadual, incluindo suas especializações.

Art. 3º. O estudo deverá apontar a quantidade de cargos e vagas a serem oferecidas no Concurso, incluindo as áreas de especialização que demandam maior quantidade de Auditores Fiscais.

Parágrafo único. O regulamento do concurso deverá prever duas provas distintas, sendo uma prova específica para atuar na área de Tecnologia da Informação, além de versar sobre os seguintes pontos:

- I - Banca examinadora;
- II - Atribuições do cargo;
- III - Vagas para afrodescendentes e pessoas com deficiência;
- IV - Fases do concurso;
- V - Inscrição preliminar;
- VI - Prova objetiva;
- VII - Prova subjetiva;
- VIII - Inscrição definitiva;
- IX - Prova de títulos;
- X - Conteúdo programático;
- XI - Recursos;
- XII - Nota final, classificação e desempate;
- XIII - Homologação do concurso;
- XIV - Nomeação e posse.

Art. 4º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão:

Servidor	Função	RG
Luciano Carvalho Grade	Presidente	4.343.108-0
Aquileia Adriana Moresco	1ª Secretária	6.968.017-8
Agnaldo Herminio de Carvalho Dias	Membro	5.490.458-4
Mário Sérgio da Silva Brito	Mem	
Luísa Regina Mazer	Mem	

EXTRATO DE ATOS E
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ES
O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE
PORTARIA N. 69 DE 17/08/2021
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA
NOME/RG LF CARGO
DIRCE MARIA REINEHR
11434347 1 NAI

Art. 5º. A Comissão adotará as providências cabíveis à contratação de banca realizadora do certame, observados todos os requisitos legais.

Art. 6º. Concluídos os estudos relativos à necessidade de pessoal, preliminarmente à realização dos atos necessários à elaboração do regulamento do concurso e da contratação da instituição organizadora, a Comissão apresentará relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O relatório a que se faz menção no *caput* deste artigo deverá conter, obrigatoriamente:

I – número de Auditores aposentados nos anos de 2019, 2020 e 2021;

II – número de Auditores com pedidos de aposentadoria em trâmite, já com autorização da Direção da Pasta;

III – número de Auditores em condições de se aposentar nos próximos 3 anos;

IV – relação das áreas de especialidade que demandam maior atuação e quantidade necessária de Auditores por área.

V – necessidade de agentes profissionais para auxiliar nos trabalhos da Receita Estadual, bem como especialidade.

Art. 7º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de:

I – 30 (trinta) dias contínuos, para elaboração do relatório a que se faz menção no art. 6º;

II – 90 (noventa) dias contínuos para a elaboração do termo de referência e do regulamento do concurso.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

126210/2021

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021 – SEFA/PGE/CGE/SEAP/TJ-PR/ALEP/TCE-PR/MP-PR/DPE-PR

PROTOCOLO: SID nº 16.784.023-0

PARTÍCIPES: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA, CNPJ Nº 76.416.890/0001-89, da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, CNPJ Nº 79.026.340/0001-41, da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, CNPJ Nº 19.507.673/0001-60, da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, CNPJ Nº 77.071.579/0001-08; e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 77.821.841/0001-94; a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF Nº 77.799.542/0001-09; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 77.996.312/0001-21; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 78.206.307/001-30; e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 13.950.733/0001-39.

OBJETO: conjugação de esforços entre os COOPERANTES, por meio de formação de comissão concebida com integrantes de cada instituição, com vistas a estabelecer prazos-limite, ações e a adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado do Paraná, tendo por fundamento a Portaria STN n.º 548, de 24 setembro de 2015.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislações correlatas.

VIGÊNCIA: 3 (três) anos, a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias para consecução do objeto, limitado a 60 (sessenta) meses.

DATA ASSINATURA: 18 de agosto de 2021.

SIGNATÁRIOS: Renê de Oliveira Garcia Júnior (Secretário de Estado da Fazenda), Leticia Ferreira da Silva (Procuradora-Geral do Estado do Paraná), Raul Clei Coccaro Siqueira (Controlador-Geral do Estado), Marcel Henrique Micheletto (Secretário de Estado de Administração e Previdência), José Laurindo de Souza Netto (Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná), Ademar Luiz Traiano (Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná), Fabio de Souza Camargo (Presidente do Tribunal de Contas do Paraná), Gilberto Giacoin (Procurador-Geral de Justiça) e Eduardo Pião Ortiz Abraão (Defensor Público-Geral do Paraná).

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretaria de Estado da Fazenda

126638/2021

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
528515021

Documento emitido em 27/08/2021 21:17:10.

Diário Oficial Executivo
Nº 11003 | 20/08/2021 | PÁG. 50

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM
VIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

FRUIÇÃO
004 18/08/2021 15/11/2021

125614/2021